PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

DEC. 328/02 Regulamenta esta Lei

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.360 EM 18/09/2001
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 929/2001

SÚMULA:- Institui o Programa Atendendo a Comunidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Atendendo a Comunidade.

Art. 2º - O Programa contempla os seguintes benefícios:

I – Doação de até 03 (três) caminhões de terra para a construção de residências de até 70,00 m2., no padrão de Plantas Populares.

II – Limpeza de terrenos para a construção de residências de até 70,00 m2., no padrão de Plantas Populares.

III – Doação de até 03 (três) caminhões de terra para aterramento de fossas residenciais.

Art. 3º - O beneficiário do Programa deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar em dia com seus tributos municipais;
II- possuir renda familiar igual ou inferior à 03 (três) salários mínimos;

Art. 4º - Os interessados deverão preencher formulário próprio na Secretaria Municipal de Ação Social, apresentando os seguintes documentos:

a- cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
b- comprovante de residência;
c- Projeto para edificação no imóvel, dispensável no caso de aterramento de fossa;
d- Quando se tratar de aterramento de fossa, Laudo da Secretaria Municipal de Urbanismo, assinado por um Engenheiro, atestando a real necessidade do serviço.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Ação Social, após cumpridas as formalidades, encaminhará os pedidos dos interessados à Secretaria Municipal de Urbanismo para a efetiva execução dos serviços solicitados..

Art. 6º - O Programa Atendendo a Comunidade terá verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de setembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I nº 930/2001 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus da municipalidade para acompanhamento de funerais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 76.203.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guerrão, 305 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0...44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 930/2001

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus da municipalidade para acompanhamento de funerais.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ônibus da municipalidade ou arcar com o custo da locação de ônibus particulas, para fins de acompanhamento de funerais, dentro do território municipal.

Parágrafo único – Serão atendidas as famílias cuja renda seja igual ou inferior à 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O solicitante deverá preencher formulário próprio na Secretaria Municipal de Ação Social, apresentando os seguintes documentos:

a- cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
b- comprovante de residência;
c- Atestado de Óbito

Art. 3º - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de setembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 10.09.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 18 de setembro de 2001. Edição nº 3.360 - TERÇA-FEIRA.-.-.-